

Coordenação Geral de Licitações – CGL/SEGE

MEMO nº 09/2024 – CGL/SEGE

Belém, 23 de Janeiro de 2023.

À Senhora

Marcia Oliveira
NSAJ – SEGE

Assunto: Justificativa de Preço.

Senhora Diretora,

Apresentamos a Justificativa de Preços para Contratação de empresa para prestação do serviço de disponibilização de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos,

Coordenação Geral de Licitações – CGL/SEGE

é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa, tais como: elaboração do Termo de Referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

O “BANCO DE PREÇOS” possui certidão de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL, conforme certidões anexadas aos autos. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui diversas características que a tornam única, além de exclusiva, dentre elas temos:

- Base de preços públicos com mais de 783 fontes;
- Apresenta preços de 1.449 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

Coordenação Geral de Licitações – CGL/SEGE

- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Seguem anexados aos autos cópias de empenhos do mesmo objeto junto ao município de Capinópolis e à Secretaria de Educação de Recife, comprovando que o preço praticado com a administração é o mesmo, motivo pelo qual resta devidamente justificado o preço para a contratação pretendida.

Atenciosamente,



Paula Nascimento
Diretoria de Análises e Cotações - CGL

Silvio Nazareno Leal Costa
Coordenadoria Geral de Licitações - CGL